



ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procuradoria Geral de Justiça  
Secretaria Geral.  
Publicada no dia 04/09/14  
Pág.(s) 37-40  
Está conforme o original

JR

PROVIMENTO Nº 0159/2014

**Disciplina a Política de Segurança Institucional e dá outras providências.**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições institucionais conferidas pelo art. 26, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**CONSIDERANDO** a atual intensidade de fluxo de dados, informações, conhecimentos, documentos, materiais e demais assuntos sigilosos que tramitam no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se criar normas de proteção e segurança institucional, orgânica e ativa;

**CONSIDERANDO** que a salvaguarda de assuntos sigilosos traduz-se na preservação e manutenção da sua confiabilidade, integridade e disponibilidade;

**CONSIDERANDO** que a referida salvaguarda requer conhecimento, cultura e conduta de segurança, além da adoção de procedimentos cautelares específicos, os quais devem ser conhecidos e executados por todas as pessoas que tratam ou que, por qualquer meio, tenham acesso ou contato com referidos assuntos;

**CONSIDERANDO** a necessidade da consolidação da política de segurança e a criação do Plano de Segurança Institucional e do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional do Ministério Público, instituído por meio do Provimento n.º 95/2010, publicado no DJE de 19 de outubro de 2010, com a finalidade de produzir conhecimento para a tomada de decisões estratégicas, dentre outras premissas regentes; e

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**CONSIDERANDO** a necessidade de complementar a regulamentação da matéria, realizada pelo Provimento n.º 119/2010,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O presente Provimento disciplina a Política de Segurança Institucional do Ministério Público – PSI com o escopo de integrar as ações de planejamento e de execução das atividades de segurança no âmbito do Ministério Público e garantir o pleno exercício das suas atividades.

**Parágrafo único.** A PSI constitui as diretrizes gerais que orientarão a tomada de decisões e a elaboração de normas, processos, práticas, procedimentos e técnicas de segurança no âmbito do Ministério Público.

**CAPÍTULO II**  
**DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**

**Seção I**  
**Dos Princípios**

**Art. 2º.** A atividade de segurança institucional será desenvolvida no âmbito do Ministério Público através do NUSIT – Núcleo de Segurança Institucional e Inteligência com a observância, entre outros, dos seguintes princípios:

I. proteção aos direitos fundamentais e respeito aos princípios constitucionais reitores da atividade administrativa;

II. orientação de suas práticas pela ética profissional, cultuando os valores fundamentais do Estado Democrático de Direito;

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)





**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

III. atuação preventiva e proativa, de modo a possibilitar antecipação às ameaças e ações hostis e sua neutralização;

IV. profissionalização e caráter perene da atividade, inclusive com estreita conexão com outras áreas internas para proteção integral da Instituição e de seus integrantes;

V. integração do Ministério Público com outros órgãos essenciais à atividade de segurança institucional;

VI. orientação da atividade às ameaças reais ou potenciais à Instituição e a seus integrantes, inclusive no que tange aos efeitos de acidentes naturais;

VII. salvaguarda da imagem da Instituição, evitando sua exposição e exploração midiática negativas.

**Seção II**

**Das Medidas de Segurança Institucional**

**Art. 3º.** A segurança institucional compreende o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda da Instituição e de seus integrantes, inclusive no que tange à sua imagem e reputação.

§ 1º. As medidas a que se reporta o *caput* compreendem a segurança orgânica e a segurança ativa.

§ 2º. A segurança orgânica é composta pelos seguintes grupos de medidas:

- I. segurança de recursos humanos;
- II. segurança do material;
- III. segurança das áreas e instalações;
- IV. segurança da informação.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**§ 3º.** A segurança ativa compreende ações de caráter proativo e englobam, no âmbito do Ministério Público, medidas de contrassabotagem, contraespionagem, contra crime organizado e contrapropaganda.

***Subseção I***

***Da Segurança de Recursos Humanos***

**Art. 4º.** A segurança de recursos humanos compreende o conjunto de medidas voltadas a proteger a integridade física de membros, de servidores e de seus respectivos familiares em face dos riscos, concretos ou potenciais, decorrentes do desempenho das funções institucionais.

**§ 1º.** A segurança de recursos humanos, entre outras ações, abrange as operações de segurança, atividades planejadas e concertadas, com emprego de pessoal, material, armamento e equipamento especializado e subsidiadas por conhecimento de inteligência a respeito da situação.

**§ 2º.** A segurança de recursos humanos poderá ser realizada por servidores do Ministério Público com atribuições pertinentes e/ou, mediante solicitação aos respectivos órgãos, por policiais e/ou militares.

***Subseção II***

***Da Segurança de Material***

**Art. 5º.** A segurança de material compreende o conjunto de medidas voltadas a proteger o patrimônio físico, bens móveis e imóveis, pertencente ao Ministério Público ou sob o uso da Instituição.

***Subseção III***

***Da Segurança de Áreas e Instalações***

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)





**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 6º.** A segurança de áreas e instalações compreende o conjunto de medidas voltadas a proteger o espaço físico sob responsabilidade do Ministério Público ou onde se realizam atividades de interesse da Instituição, com a finalidade de salvaguardá-las.

**§ 1º.** A segurança de áreas e instalações engloba as seguintes atividades, dentre outras:

I. demarcação, classificação e sinalização das áreas, nos termos da legislação pertinente;

II. controle de acessos e controle do fluxo de pessoas, inclusive com uso obrigatório de crachás para todos os integrantes da Instituição;

III. detecção de intrusão e monitoramento de alarme;

IV. implantação de barreiras perimétricas;

V. estabelecimento de linhas de proteção;

VI. sistema de vigilância pessoal;

VII. proteção de cabeamentos e quadros de toda espécie;

VIII. proteção de sistemas de energia, água, gás e ar condicionado;

IX. prevenção e combate a incêndio;

X. instalação de aparelho detector de metais, aos quais devem se submeter todos que queiram ter acesso às áreas e instalações da Instituição, ainda que exerçam qualquer cargo ou função pública, ressalvados os integrantes de missão policial, a escolta de presos e os agentes ou inspetores de segurança próprios, nos termos do artigo 3º, inciso III, da Lei 12694, de 2012, além dos casos em que recomendações médicas o contraindiquem.

XI. instalação de câmeras de vigilância;

XII. prevenção e conduta em situação de emergência;

XIII. outras técnicas e procedimentos de segurança.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)